



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 45/2020

Dispõe sobre desligamento de juiz leigo lotados no Núcleo de Produtividade Remota.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do exercício da função de juiz leigo formulado no bojo do Processo Administrativo nº 8526093-95.2019.8.06.0000,

RESOLVE dispensar, a pedido, Rayanne Emmanuely Arruda da Silva, do exercício da função de juíza leiga, a partir da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 15 de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 46/2020

Dispõe sobre desligamento de juíza leiga lotada no Núcleo de Produtividade Remota.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do exercício da função de juiz leigo formulado no bojo do Processo Administrativo nº 85000601-67.2020.8.06.0000,

RESOLVE dispensar, a pedido, Giselle Macedo de Paiva, do exercício da função de juíza leiga, a partir da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 15 de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA CONJUNTA Nº 49/2020/PRES/CGJCE

Esclarece acerca de das disposições do provimento conjunto nº 36/2019, de 07 de novembro de 2019, alterado pelo provimento conjunto nº 39/2019/PRES/CGJCE de 27 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a concessão de outorga de delegação no serviço de notas e de registros, em conformidade com a Resolução nº 81 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que compete a Corregedor-Geral de Justiça editar atos normativos para instruir autoridades judiciais, notários e registradores, de acordo com as previsões do art. 41, da Lei nº 16.397, c/c com inciso V, do art. 13 do Regimento Interno da CGJCE;

CONSIDERANDO que a outorga de delegação para o exercício da atividade notarial e de registro configura aquisição originária de direitos por parte do candidato aprovado em concurso público, o qual assume direito puro e sem vícios anteriores;

RESOLVEM:

Art. 1º – O horário de atendimento no setor de protocolo do Tribunal de Justiça do Ceará, para processos administrativos de protocolização de requerimento de investidura do Concurso Público de Outorga de Delegação no Serviço de Notas e Registros do Estado do Ceará, iniciar-se-á às 8 horas e encerrar-se-á às 18 horas, de segunda a sexta-feira, inexistindo atendimento após esse horário ou em plantão.

Art. 2º – As cópias autenticadas citadas na listagem de documentos constantes no art. 4º, do Provimento Conjunto nº 36/PRES/CGJCE, podem ser substituídas por cópias simples, desde que o candidato traga o original, para conferência, no ato de entrega dos documentos, pelo responsável do setor da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

Art. 3º – A certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB com informação sobre a situação atual do candidato advogado, solicitada nos termos do inciso XIII, do art. 4º, do Provimento Conjunto nº 36/PRES/CGJCE, deve obedecer aos ditames do Estatuto da Advocacia e da OAB, isto é, deve constar a situação de inscrição na ordem CANCELADA, conforme o art. 11, inciso IV e do art. 28, ambos do EOAB.

§1º – Na impossibilidade de não apresentação da certidão nos termos do caput deste artigo, o candidato deverá apresentar, dentro do prazo do caput do art. 4º do Provimento Conjunto nº 36/PRES/CGJCE, o protocolo de requerimento na respectiva Seccional da ordem, bem como o comprovante de pagamento ou de isenção.

§2º – A possibilidade do parágrafo anterior não exime o candidato da efetiva comprovação do cancelamento até a entrada em exercício perante o Juiz Corregedor Permanente, sob pena das sanções legais.

Art. 4º – O diploma de conclusão do título de Bacharel em Direito, requerido no §1º inciso 1, art. 4º, do Provimento Conjunto



nº 36/PRES/CGJCE, poderá ser apresentado até o ato de investidura. Contudo, faz-se necessária, no prazo de protocolização dos documentos, nos termos do *caput* do referido artigo, a apresentação de Certidão de Colação de Grau, tudo em obediência à Súmula 266, do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º – Na audiência de reescolha, prevista no art. 13. do Provimento Conjunto nº 36//2019/PRES/CGJCE, com redação alterada pelo Provimento nº 39/2019//PRES/CGJCE, só poderão participar os candidatos que estavam presentes, pessoalmente ou por intermédio de mandatário, na audiência de escolha, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2019, entre estes excluídos aqueles que:

I – Desistiram

a) por não se pronunciarem ao microfone quando chamados pelo Presidente da Comissão do Concurso, apesar de terem assinado a lista de presença;

b) por não terem sido investidos, ou seja, outorgada a delegação, não completaram o procedimento de investidura dentro do prazo fixado ou de sua prorrogação;

c) por não entrar em exercício na serventia escolhida, perante o juiz corregedor permanente da comarca, no prazo previsto;

II – Renunciaram, ou seja, que entraram em exercício e renunciaram a delegação nos termos do art. 39 IV da Lei nº 8935-984, sendo decretada a perda da delegação;

III – Foram declarados inabilitados por portarem deficiência que impossibilite o exercício da função, nos termos do ar. 15 do Provimento Conjunto nº 36/2019 e do item 19.7 do Edital 01/2018;

IV – Foram excluídos em razão de investigação pessoal da vida pregressa nos termos do art. 14 do Provimento Conjunto nº 36/2019; ou

V – Realizaram quaisquer atos associados à má-fé, deslealdade, prática de ilícito, desistência e renúncia imotivada e abusiva, mercância da escolha da serventia e acumulação indevida de cargo/função/delegação, nos termos da Portaria nº 38/2019, de 19 de novembro de 2019, de lavra do Presidente da Comissão do Concurso, Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho.

Art. 6º – Todos os prazos e etapas do concurso, bem como os que devem ser observados após a sua homologação, deverão ser respeitados, só pena de ser considerado desistência ou abandono de cargo/delegação.

Art. 7º – Permanecem inalterados todos os termos do Provimento nº 36//2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 39//2019/PRES/CGJCE, de 27 de novembro de 2019.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, CE, 17 de janeiro de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 50/2020

Dispõe sobre a inclusão de membros no Grupo de Trabalho de Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU/CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 26/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade das atividades de implantação dos dados dos processos de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU);

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a capacitação prática na utilização do SEEU;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores e estagiários, abaixo elencados, para compor o Grupo de Trabalho de Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU/CNJ, no período de **20 a 24 de janeiro de 2020**, no Tribunal de Justiça do Ceará:

Nome	Matrícula
Ana Lúcia Alves Costa	9165
Ana Noêmia Coelho Noronha	9651
Cíntia Sinara Pereira de Queiroz	40090
Conceição de Maria Matos Bezerra	200521
Élissa Moraes Sousa	24866
Wilson Santos de Oliveira	521

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará